

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Termo de Acordo que entre si celebram, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, n.º 152, Vila Ouro Verde, no Município de Assis, Estado de São Paulo neste ato representados pelo seu Presidente – Sr. **Arildo Osmar de Moro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) n.º 24.136.138-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.059.018-24, residente e domiciliado na Rua: Domingos Ferreira Barbosa, n.º 135 Centro, na cidade de Cruzália - SP e, de outro lado, o **Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.614.621/0001-48, com sede na Rua dos Comerciantes, n.º 625, Assis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente – David Cícero de Oliveira, portador do RG de n.º 17.231.182-2 e do CPF/MF sob o n.º 058.430.448-07, residente e domiciliado na Rua Lucas Menk, n.º 149, resolvem firmar o presente Termo, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLAUSULA 1 – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será aplicado a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e corresponderá ao menos à variação do índice do IPCA-E acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Qualquer variação superior ao mínimo estabelecido será definida anualmente pelo Conselho de Prefeitos durante Assembleia do Conselho de Prefeitos que discutirá o orçamento para o Exercício seguinte.

Parágrafo único - não haverá salário menor que o salário mínimo nacional e os salários e forma de provimento vigentes durante o exercício de 2026 são:

CIVAP

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$
01	Diretor Executivo	Comissão	16.414,79
02	Gerente de Projetos	Comissão	6.663,13
03	Coordenador de Projetos e Câmaras Técnicas	Comissão	4.739,38
01	Assessor Técnico	Comissão	2.522,54
01	Assessor de Comunicação, Imprensa e Marketing	Comissão	5.892,74
01	Gerente Administrativo e Financeiro	Comissão	8.136,22
01	Coordenador de Recursos Humanos	Comissão	5.892,74
01	Coordenador de Departamento de Compras	Comissão	5.892,74
01	Supervisor do Departamento de Compras e Licitações	Comissão	6.663,13
04	Assistente de Direção	Comissão	4.212,78
01	Coordenador de Enfermagem	Comissão	6.663,13
01	Coordenador Geral	Comissão	9.818,05
01	Coordenador Médico do SAMU	Comissão	15.152,11

02	Ajudante de Serviço	Seleção Pública	1.698,73
04	Auxiliar Administrativo	Seleção Pública	2.275,90
01	Recepcionista	Seleção Pública	1.654,12
02	Operador de Britador Móvel	Seleção Pública	2.478,75
01	Controlador interno	Seleção Pública	4.441,13
27	Condutor de Veículo de Urgência	Seleção Pública	2.074,09
05	Enfermeiro	Seleção Pública	4.491,87
01	Farmacêutico	Seleção Pública	3.468,53
06	Medico Intervencionista	Seleção Pública	15.152,11
06	Medico Regulador	Seleção Pública	15.152,11
05	Radio Operador	Seleção Pública	1.929,51
22	Técnico de enfermagem	Seleção Pública	2.720,45
11	Telefonista auxiliar de regulação medica	Seleção Pública	2.064,44

CLAUSULA 2 – ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados públicos que laboram em período considerado como trabalho noturno (art. 73 da CLT), será pago o adicional equivalente a 30% (trinta por cento) a incidir sobre o valor da hora diária, com exceção dos adicionais diferenciados previstos para os seguintes cargos de:

- Enfermeiro – adicional de 35% (trinta e cinco por cento);
- Técnico de enfermagem – adicional de 45% (quarenta e cinco por cento);
- Médico – adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme já recebem atualmente.

CLAUSULA 3 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados, obrigatoriamente, os demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária, facultando-se a utilização de meio eletrônico.

CLAUSULA 4 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o Consórcio pagará as eventuais diferenças na próxima competência de folha, devendo o empregado público comunicar formalmente por requerimento ou por e-mail [rh@civap.sp.gov.br] o Consórcio.

CLAUSULA 5 – CONTROLE DE PONTO.

É obrigatório o controle de ponto e a marcação do mesmo será feita por meio eletrônico e pelo próprio empregado. A marcação de ponto deverá ocorrer de acordo com os horários de entrada, saída e intervalos efetivamente realizados pelo empregado, ficando

vedada qualquer marcação automática ou manual que não corresponda aos horários realmente praticados.

§ 1 – A marcação do ponto relativamente aos intervalos para descanso e alimentação é obrigatória por parte de todos empregados públicos.

§ 2- O não cumprimento do § 1 desta Clausula por parte dos empregados públicos implicará em aplicação de advertência escrita. Na reincidência ficará ainda o empregado sujeito a responder processo administrativo que poderá resultar em exoneração.

CLAUSULA 6 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

É facultado ao Consórcio estabelecer jornada de trabalho de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso a cada 06 (seis) horas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 02 (duas) folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência do sindicato.

§ 1- Será autorizado, a troca de plantões, em no máximo 02 (dois) por mês, devendo as referidas trocas serem comunicadas ao superior imediato com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e encaminhadas através dos e-mails coordenacao.samu@civap.sp.gov.br e rh@civap.sp.gov.br, devendo o superior justificar os casos de recusa.

§ 2º – Quando da troca de plantões ocorrer por conveniência do empregado público, a mesma deverá sempre respeitar o intervalo de 11 horas entre duas jornadas.

§ 3º - Os profissionais médicos em atividades de regime de escala poderão exceder a jornada semanal de 24 horas, podendo inclusive dobrar ou acumular plantões.

§ 4º - Aos profissionais médicos intervencionistas e reguladores, fica determinada a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a qual poderá ser cumprida em 01 (um) só dia, respeitando-se os intervalos para descanso e alimentação previstos no presente acordo coletivo.

§ 5º os serviços de regulação médica deverão ser executados única e exclusivamente no local pré-estabelecido para a regulação.

§ 6º – Em caso de vacância de plantão médico, o mesmo poderá ser oferecido aos colaboradores concursados e, em caso de não interesse destes, às empresas ou profissionais terceirizados. O pagamento dos referidos plantões serão efetuados com base no valor normal do plantão, não sendo considerado como horário extraordinário.

§ 7º – Ficam permitidas as trocas de plantões por outro servidor, desde que informado à coordenação dos serviços, no prazo de até 12 (doze) horas do início da jornada do servidor substituído, sendo vedada a continuidade do servidor que já esteja em serviço. Respeitando os limites previstos no § 1 desta Clausula e o intervalos de 11 horas entre jornadas.

§ 8º – Em caso de faltas programadas, é necessário o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à coordenadoria;

CLAUSULA 7 – PAGAMENTO DE SALARIOS

O Consórcio pagará os salários única e exclusivamente através de crédito em conta corrente em nome do empregado público em instituição financeira indicada pelo Consórcio.

CLAUSULA 8 – GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES

Toda relação de trabalho mantida entre o Consórcio e seus empregados será pautada na garantia de igualdade de oportunidade para trabalho de igual valor, a todos os trabalhadores, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

§ 1 – O princípio Constitucional da Isonomia deve ser aplicado de forma clara e isonômica a todos os empregados, inclusive com a construção de critérios objetivos e de eficiência administrativa no que diz respeito à ocupação de cargos, concessão de cursos e palestras. O tratamento isonômico deve ser dado, inclusive, no que diz respeito à escala de plantão e horário de trabalho.

§ 2- Os critérios de eficiência serão objeto de regulamentação específica dentro de 180 (cento e oitenta dias).

CLAUSULA 9 – ATESTADOS MÉDICOS E PERICIAS MEDICAS

Serão reconhecidos pelo Consórcio os atestados médicos com a identificação do médico com CRM e os dados do local do atendimento e preferencialmente que os mesmos contenham CID pois para que obtenha auxílio doença junto ao INSS é obrigatório.

Parágrafo Único – Conforme definido na Resolução 02/2023 fica definida implantação de perícia médica, com médico do trabalho designado pelo Consórcio, para atestados a partir de 02 (dois) dias, com prazo de entrega obrigatória de 24 (vinte e quatro) horas. Os Atestados Médicos emitidos fora do horário de expediente do Consorcio deverão obrigatoriamente ser enviados por WhatsApp para o telefone da Coordenadora Geral e por e-mail para os endereços eletrônicos coordenacao.samu@civap.sp.gov.br e rh@civap.sp.gov.br. Os Atestados Médicos originais deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente na sede do Consorcio situada na Via Chico Mendes, nº 65, Assis/SP

CLAUSULA 10 – AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo de vencimentos, tempo de serviço ou quaisquer fins:

- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#), viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

CLAUSULA 11 – HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias prestadas pelo empregado serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção dos adicionais diferenciados previstos para os seguintes cargos:

- Enfermeiro: adicional de 90% (noventa por cento);
- Técnico de enfermagem, e farmacêutico: adicional de 100% (cem por cento), conforme já recebem.

CLAUSULA 12 – TRABALHO AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos do Consórcio destinados aos serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana ou na semana seguinte.

CLAUSULA 13 – BANCO DE HORAS

O Consórcio poderá adotar sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição e seus acréscimos em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano a referida compensação.

§ 1º – Caso o colaborador deseje utilizar o saldo de horas acumuladas no banco, deverá notificar o empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas acerca da sua intenção;

§ 2º – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, o empregado público fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observando-se o valor do adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLAUSULA 14 – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada pública mãe adotante será concedida licença na forma da lei.

CLAUSULA 15 – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do filho, o empregado público terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 16 – UNIFORMES

O Consórcio fornecerá uniformes aos empregados públicos lotados no Projeto SAMU.

CLAUSULA 17 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Na forma da legislação específica, o Consórcio é obrigado a fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos empregados para o exercício das suas respectivas funções, e com o PCMSO, sendo obrigatório o uso pelo empregado. O

empregado que não fizer o uso dos EPI's poderá ser punido com advertência e, em caso de reincidência, com a penalidade de demissão.

CLAUSULA 18 – VALE TRANSPORTE

O Consórcio descontará do empregado que utilize o transporte público, a título de vale transporte, a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do salário base, cujo adiantamento será efetuado através de passe ou cartão eletrônico, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte.

CLAUSULA 19 – FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (dias) dias para a concessão de férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

§ 1º – Colaboradores que tem relação de parentesco até terceiro grau, ou cônjuges entre si, deverão usufruir do período de férias preferencialmente, desde que não exerçam a mesma função.

§ 2º – As férias serão concedidas em períodos de 30 dias, podendo a critério do empregador e desde que aceito pelo empregado público ser divididas em dois períodos de 15 (quinze) dias em meses diferentes.

CLAUSULA 20 – COMUNICADO DE DISPENSA

Em caso de dispensa o Consórcio entregará ao empregado público a carta ou cópia da portaria com os motivos do encerramento do contrato de trabalho e indicação de eventual falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único – O comunicado de dispensa a ser expedido na forma do *caput* terá sua origem em regular processo administrativo e será válido desde que tenham sido assegurados ao empregado o exercício da ampla defesa, o devido processo legal e o duplo grau de instâncias decisórias, dentre outros, e sempre será precedido de advertência ou outra pena prevista em lei para os casos de colaboradores concursados.

CLAUSULA 21 – EXAMES MEDICOS

Os exames médicos, por ocasião de admissão, demissão ou periódicos serão sempre custeados pelo Consórcio, somente em unidade credenciada pelos Consórcios.

CLAUSULA 22 – QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços é obrigatória no que tange aos assuntos relacionados aos cursos, palestras e reuniões a todos os colaboradores, com tempo hábil para participação, bem como em caso de reuniões onde serão discutidos os interesses coletivos da categoria.

CLAUSULA 23 – RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados públicos e o Consórcio reconhecem o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região como o único e legítimo representante de ambos.

CLAUSULA 24 – VALE ALIMENTAÇÃO

O Consórcio pagará a título de vale-alimentação através de cartão magnético o valor de R\$ 800,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, o qual será atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

O Vale-Alimentação não será devido ao empregado público afastado do serviço em virtude de:

- I - casamento,
- II- luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença maternidade;
- V - licença-paternidade,
- VI - licença-adoção;
- VII - licença médica;
- VIII – faltas injustificadas e justificadas
- IX – licença por doação de sangue
- X – licença por serviço eleitoral

§ 1º - para cada dia de falta será descontado o valor de R\$ 32,00 (trinta reais).

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado público que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

CLAUSULA 25 – ADICIONAL INSALUBRIDADE

O Consórcio pagará ao empregado público a título de adicional insalubridade de 40%, 20% ou 15% incidentes sobre o salário mínimo nacional para os respectivos graus máximo, médio e mínimo de exposição do trabalhador aos agentes insalubres, conforme LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT a ser atualizado anualmente às expensas do Consórcio.

CLAUSULA 26 – INTERVALO INTRAJORNADA

Será concedido aos empregados públicos com jornada diária de 06 (seis) horas intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição, e para os empregados públicos com jornada diária de 08 (oito) horas ou mais, será concedido o mínimo de 01 (uma) hora e o máximo de 2 (duas) horas para alimentação.

CLAUSULA 27 – DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Será pago a título de gratificação os valores definidos nas Resoluções 01/2023-CIVAP e 03/2023-CIVAP/SAÚDE e suas respectivas Portarias anuais que dispõe sobre as

atualizações de valores de funções gratificadas, respeitando-se o previsto na Cláusula 8 desde Acordo Coletivo.

CLAUSULA 28 – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICANCIAS

Os processos administrativos disciplinar e de sindicância obedecerão, naquilo que couber, aos procedimentos previstos nas Leis Federais n.º 9784/90 e nº 8.112/90

§ 1- Será discutido entre os sindicatos representantes e os Consórcios que assinam o presente acordo o Código de Ética e Disciplina no prazo de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 29 – DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Serão respeitados os direitos até então adquiridos pelos empregados públicos.

CLAUSULA 30 – ABRANGÊNCIA/ALCANCE

O presente acordo coletivo tem por objetivo regulamentar o exercício da atividade dos empregados celetistas regularmente ativos no exercício das atividades profissionais vinculadas ao **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP**, qualquer que seja a cidade onde esteja lotado.

Os casos omissos a esta convenção coletivas serão dirimidos com base nos dispositivos constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

A presente convenção terá vigência no ano de 2026.

Assis, 06 de janeiro de 2026.

Arildo Osmar de Moro

Presidente do SINDSERVASSIS

Presidente do CIVAP

Testemunhas:

RG

RG